



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pindamonhangaba

FORO DE PINDAMONHANGABA

VARA CRIMINAL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780. .. Real Ville - CEP 12421-010, Fone:

(12) 2126-5236, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ELISA APARECIDA ZAN CALDEIRA, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Criminal do Foro de Pindamonhangaba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003136-14.2012.8.26.0445 - Ordem nº 2012/002473 - Classe: Crime Violência Dom.e Familiar Contra Mulher(Lei 11.340/06) - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Réu **MARCELO TAINARA DE GODOY RODRIGUES**, Brasileiro, Comerciante, RG 28163548, pai Carlos Aparecido Rodrigues, mãe Dulcinéia de Godoy Rodrigues, Nascido/Nascida 18/06/1974, de cor Pardo, natural de São Paulo - SP. Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Taubaté - Av. Amador Bueno da Veiga, 5000, Gurilandia - CEP 12062-400, Taubaté - SP, 12 3608 7900. Endereço: Rua Coronel Homero da Silveira, 12, Residencial Araretama, CEP 12423-130, Pindamonhangaba - SP, Fone 1291982912, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 24/07/2012

Documento de Origem: IP nº: 83/2012 - Delegacia da Defesa da Mulher de Pindamonhangaba

Histórico da Parte Marcelo Tainara de Godoy

04/03/2012 - Data do Fato - Documento: 83/2012

01/06/2012 - Oferecida a Denúncia - Art. 129 § 9º do(a) CP

25/10/2012 - Recebida a Denúncia - Art. 129 § 9º do(a) CP

11/02/2014 - Preso Por Outro Processo - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Taubaté

20/01/2015 - Sentença Condenatória - Art. 129 § 9º do(a) CP; Detenção: seis meses; Regime para detenção: Aberto;

26/01/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

26/01/2015 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória

05/11/2018 - Pena cumprida ou julgada extinta - SIVEC 1.130.599: EXEC 2, proc. 0003136-14.2012.8.26.0445, controle 2473/2012 da Vara Criminal da Comarca de Pindamonhangaba/SP: Vistos. O sentenciado cumpriu integralmente a pena privativa de liberdade imposta nestes autos. Assim, não tendo havido qualquer causa de revogação, julgo extinta a referida pena, em razão de integral cumprimento, com fundamento no art. 146 da LEP, aqui aplicado, analogicamente. Expeça-se Alvará de Soltura Clausulado, desde já, encaminhando-se, para registro ao IIRGD, trânsito em julgado para o Ministério Público em 17/12/2018 e para a Defesa em 22/01/2019, cf fls. 57 cc fls. 67/68 do ap. de Rot de Penas.

Situação Processual: ARQUIVADO

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIMITRI SUIZU Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003136-14.2012.8.26.0445 e o código CD00000037SAD.